



# *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

## **DECRETO Nº 1640, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), às famílias de estudantes, mediante critério definido pela administração pública.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c art.100, I, "i" da Lei Orgânica Municipal e considerando:

- Que a alimentação é um direito social de todo cidadão e, especialmente, de toda criança, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;
- A Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21 - A, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas da rede municipal de ensino, em razão de situação de emergência ou calamidade pública em todo o território nacional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nela matriculados dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- O permissivo contido na Resolução 02, publicada no dia 09 de abril de 2020 pelo Ministério da Educação, que dispõe sobre a execução dos recursos do PNAE durante o período de estado de calamidade pública;
- O Decreto Municipal de nº 1.517, de 24 de julho de 2020, que prorroga o recesso escolar de toda rede pública municipal de ensino para prazo indeterminado;
- Que existem na rede municipal de ensino o total de 388 alunos matriculados na pré-escola e 694 alunos matriculados no ensino fundamental anos iniciais, totalizando 1.082 alunos;



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

- Que muitas crianças necessitam da alimentação fornecida pelas escolas municipais, uma vez que, em muitos casos, as refeições disponibilizadas pelas unidades de ensino são as únicas refeições diárias dessas crianças;
- Que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do PNAE, repassa ao município 11 parcelas no valor de R\$ 11.354,60 durante o ano, o que equivale a R\$ 0,52 por dia letivo para cada aluno;
- Que o recurso proveniente do PNAE não é suficiente para promover a segurança alimentar e nutricional de todas as crianças fora do ambiente escolar, conforme a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, estabelece em seu art. 2º;
- Que há integração entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, que somam esforços no sentido de minimizar os efeitos causadas pela pandemia e garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino;
- Que existe uma grande diversidade socioeconômica entre os alunos da rede municipal de ensino;
- Que no dia 14 de maio de 2021, em reunião virtual, realizada pela plataforma digital WhatsApp, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) entendeu que para garantir que os alunos em situação de vulnerabilidade social tenham acesso à segurança alimentar e nutricional, seria necessário estabelecer um critério para distribuição dos alimentos adquiridos com recursos do PNAE;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da pandemia do novo corona vírus (Covid-19), fica autorizada, em caráter excepcional, a partir do mês de maio de 2021, a distribuição, aos responsáveis dos educandos nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kits elaborados pelo nutricionista representante da pasta educacional, conforme necessidades nutricionais diárias dos alunos.

**Parágrafo Único** – Os kits serão destinados aos alunos conforme a



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

condição socioeconômica, avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** - O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis provenientes da agricultura familiar.

**Parágrafo Único** – Os kits e datas de entrega dos mesmos poderão ser alterados conforme disponibilidade dos produtos.

**Art. 3º** - Os kits e a data de sua distribuição constarão nos anexos I, II, III, IV, V e VI deste decreto.

**Art. 4º** - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, adquirir, organizar, divulgar e coordenar a entrega dos kits de merenda escolar aos responsáveis dos educandos, embasados no critério definido.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade dos responsáveis pelos educandos retirar os kits nos locais e horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Na distribuição ou entrega do kit de merenda escolar, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio da COVID-19.

**Art. 6º** - Fica revogado o Decreto nº 1.518, de 29 de julho de 2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 17 de maio de 2021.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

### **ANEXO I - Kit A**

O **kit A** será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na Terça-feira da quarta semana de cada mês, no horário de 13hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 10 Kg Arroz;
- 2 kg de feijão;
- 1 pacote de fubá ou farinha de milho ou farinha de mandioca
- 1 pacote de leite em pó;
- 1 pacote de macarrão;
- 1 pacote biscoito;

### **ANEXO II - Kit B**

O **kit B** será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na Terça-feira da quarta semana de cada mês, no horário de 13hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 10 Kg Arroz;
- 2 kg de feijão;
- 1 pacote de fubá ou farinha de milho ou farinha de mandioca
- 1 pacote de macarrão;
- 1 pacote biscoito;

### **ANEXO III - Kit C**

O **kit C** será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na Terça-feira da quarta semana de cada mês, no horário de 13hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 350 gramas de cebola;
- 500 gramas de cenoura;
- 300 gramas de beterraba;
- 500 gramas de tomate;
- 400 gramas de mandioca ou 1 kg de mandioca congelada;
- 1kg de banana;
- 1kg de polpa de fruta;
- 500 gramas de goiaba ou 1 kg de laranja;
- 2 espigas milho verde;



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

### **ANEXO IV - Kit D**

O **kit D** será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na Terça-feira da quarta semana de cada mês, no horário de 13hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 350 gramas de cebola;
- 300 gramas de beterraba;
- 500 gramas de tomate;
- 400 gramas de mandioca;
- 1kg de banana;
- 1kg de polpa de fruta;

### **ANEXO V - Kit E**

O **kit E** será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na Terça-feira da quarta semana de cada mês, no horário de 13hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 350 gramas de cebola;
- 300 gramas de cenoura;
- 500 gramas de tomate;
- 400 gramas de mandioca;
- 1kg de banana;
- 1kg de polpa de fruta;

### **ANEXO VI - Kit F**

O **kit F** será distribuído na escola em que o educando está matriculado, na Terça-feira da quarta semana de cada mês, no horário de 13hs às 16hs e será constituído pelos seguintes itens:

- 350 gramas de cebola;
- 300 gramas de cenoura ou beterraba;
- 500 gramas de tomate;
- 400 gramas de mandioca;
- 1kg de banana;
- 1kg de polpa de fruta;
- 500 gramas de goiaba ou 1 kg de laranja;
- 2 espigas milho verde;